



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Edson Giriboni **Proc.:**

Assunto: Indicação pelo não fechamento do Posto Fiscal - PF-12 Itapetininga **Fl.:** 12

Do: GDOC 23750-553122/2017 **Rubrica:**

DESPACHO Nº 02593/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 1091/2017, do Deputado Edson Giriboni, na qual indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e a liberação de recursos para evitar o fechamento do Posto Fiscal - PF-12 Itapetininga.
2. Esclarecemos que, em vista do Decreto nº 61.131/2015, que estabeleceu diretrizes para a redução e otimização de custeio no âmbito do Poder Executivo, bem como do Decreto nº 61.466/2015, que dispõe sobre a admissão, a contratação de pessoal e o aproveitamento de remanescentes na Administração direta, indireta e fundacional do Estado, foram elaborados estudos pela área técnica visando o atendimento dessas determinações legais.
3. No caso do PF-12 Itapetininga, o mesmo atualmente funciona em prédio alugado, conta com 5 Técnicos da Fazenda Estadual, que prestam o atendimento, e 2 Agentes Fiscais de Rendas, sendo 1 chefe e 1 assistente. Em 2016, de acordo com os dados do Sistema Gerencial de Atendimento - SIGA, foram realizados 15.869 atendimentos, dos quais 2.351 foram relacionados ao Programa Nota Fiscal Paulista - na maioria, cadastramento e desbloqueio de senha.
4. Assim, a Administração estabeleceu contato com a Prefeitura do Município de Itapetininga, visando à cessão de um próprio dessa municipalidade para abrigar a nossa unidade de atendimento.
5. A Prefeitura de Itapetininga, por intermédio da Sra. Prefeita, ofereceu local no interior do edifício do Paço Municipal, no qual poderá funcionar a unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA desta Secretaria da Fazenda, para atendimento do público usuário dos serviços fiscais.
6. Portanto, em suma, estamos trabalhando na transformação do Posto Fiscal em Serviço de Pronto Atendimento, sem prejuízo do atendimento à população, cujas respectivas atribuições estão previstas no artigo 43 do Decreto nº 60.812/2014.

Artigo 43 - Os Postos Fiscais têm as seguintes atribuições:

I - executar os serviços internos necessários à formalização do registro cadastral dos contribuintes ou das pessoas obrigadas a se inscreverem no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo;

II - atender e orientar o público;

III - recepcionar e decidir ou encaminhar, de acordo com a legislação em vigor, os documentos e pleitos do público externo relativos à Administração Tributária;

IV - por meio dos Serviços de Pronto Atendimento:

a) receber, protocolar e dar encaminhamento aos documentos apresentados pelo público;

b) atender e orientar o público, nos termos de rotinas estabelecidas pela Assistência Fiscal de Atendimento ao Público e Cadastro.

Parágrafo único - Os Postos Fiscais poderão exercer, ainda, diretamente ou por meio dos Serviços de Pronto Atendimento, outras atividades pertinentes, determinadas por autoridades superiores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Edson Giriboni

Assunto: Indicação pelo não fechamento do Posto Fiscal - PF-12 Itapetininga

Do: GDOC 23750-553122/2017

Fl.: 12

Rubrica:

7. Por serem essas as informações pertinentes no momento, transmita-se ao conhecimento do Gabinete do Secretário, via *e-mail*, com posterior arquivamento do expediente nesta Coordenadoria.

CAT-G, 31 de julho de 2017.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

/EDC

(transmitido em /08/2017)

GS

CAT-NAA (arquivo)